

Parecer CGIM

Processo nº 193/2024/FME – CPL

Contrato nº 20250267 e nº 20250268.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Solicitação de contratação de empresa para fornecimento de bibliotecas com obras literárias diversas para atender a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, responsável pelo Controle Interno, conforme a Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do Parágrafo Único do artigo 10 da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de Dezembro de 2021, que analisou integralmente o **Processo nº 193/2024/FME – CPL – Contratação**, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno é o fiscal das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, evitando que a entidade objetivada não se desvie das normas preestabelecidas ou das boas práticas recomendadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, “O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu”.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 74 as finalidades do sistema de controle interno, já a Lei nº 71/2005, com fulcro no art. 31 da CRFB e art. 59 da Lei Complementar 101/2000, regulamenta dentro do Município de Canaã dos

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.

Carajás a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, atribuindo dentre outras competências:

Art. 5º (...) I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como das aplicações de recursos públicos por entidade de direito privado;

(...)

IV – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Além do mais, a Lei 14.133/2021, artigo 169, inciso III, estabelece que as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de controle preventivo, sujeitando a terceira linha de defesa integrada pelo órgão central de controle interno da administração.

Diante disso, é evidente a competência do Controle interno na verificação da regularidade do procedimento de contratação. Assim, a fim de cumprir as atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificada e registrada a cronologia dos fatos, vejamos:

Os contratos nº 20250267 e nº 20250268 foram assinados no dia 21 de março de 2025. Enquanto que o Despacho da Agente de Contratação à CGIM, para análise, foi datado no dia 24 de março de 2025. Insta salientar que o prazo de análise por esta Controladoria é, em média, de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado a depender da complexidade da causa.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para contratação empresa para fornecimento de bibliotecas com obras literárias diversas para atender a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

A contratação encontra-se instruída com o seguinte: Processo Licitatório nº **193/2024/FME- CPL** e todos os documentos acostados; a solicitação para a Contratação (fls.0302-0304/verso); Despacho da Secretaria Municipal de Educação para providência de existência de recursos orçamentários (fls.0305); Notas de Pré-Empenhos (fls.0306-0307); Declaração de Adequação Orçamentária (fls.0308); Termo de Autorização da Chefa do Executivo Municipal (fls.0309); Certidões de Regularidade Fiscal/Trabalhista e as Confirmações de Autenticidade (fls.0310-0331); Convocação para a celebração dos Contratos e os Contratos nº 20250267 e nº 20250268 (fls.0332-0342); Despacho da Agente de Contratação à CGIM para análise e emissão de parecer acerca dos Contratos (fls.0344).

É o sucinto relatório. Vejamos a análise do mérito.

ANÁLISE

O inciso XLI do art. 6º da Lei 14.133/2021 define a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de **menor preço** ou o **maior desconto**. No presente processo, a forma de escolhida foi a de **menor preço por lote**.

Além disso, o art. 29 da citada Lei assevera que o pregão será adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meios de especificações usuais de mercado.

Já o artigo 17º da Lei 14.133/2021 discorre sobre as fases a serem seguidas no procedimento de Pregão, bem como as particularidades a serem observadas. No que se

refere à fase preparatória, o art. 18 da nova Lei de Licitações estabelece os elementos que devem conter na instrução do Processo Licitatório.

Ao analisar a instrução processual do procedimento licitatório, observou-se que estão presentes os elementos exigidos pelos artigos supras, em destaque: a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

É importante destacar que os procedimentos licitatórios foram regulamentados neste Município pelo Decreto nº 1358/2023. A referida norma aduz que os procedimentos serão realizados preferencialmente de forma eletrônica, bem como delimita os cabimentos da utilização do sistema de registro de preços em seu art. 88.

A título de informação, o Sistema de Registro de Preços é definido no artigo 6º, inciso XLV, inciso II da Lei 14.133/2021:

Conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

Ademais, o Decreto Federal 11.462/2023 em seu art. 15 estabelece quais os elementos indispensáveis que devem conter no edital de registro de preços. O edital do processo em epígrafe em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez presente todos os elementos necessários, bem como justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico, dado a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

O pregão fora realizado tendo como vencedoras as **SONAR EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA e VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, O Certame fora adjudicado, homologado e devidamente publicado,



procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº20241485 (fls.242-245/verso), **válida por 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogada por igual período**, desde que for comprovado que os preços são vantajosos, nos termos do artigo Art. 84 da Lei 14.133/2021 e Art. 98 do Decreto municipal nº 1538/2023 e Art. 22 do Decreto Federal 11.462/2023.

Desta forma, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, consta no processo solicitação para as contratações das vencedoras **SONAR EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA e VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, nos termos da Ata de Registro de Preços mencionada, dentro do prazo de validade, juntamente com as Notas de Pré-Empenho e Declarações de Adequação Orçamentária.

Quanto à fase de contratação, é importante destacar que o artigo 92 da Lei 14.133/2021 estabelece as cláusulas necessárias para todos os contratos, quais sejam:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de serviço;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas

pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

(...)

Ao analisar o Contrato do presente processo, vê que estão presentes as cláusulas obrigatórias necessárias. Dessa forma, a contratação foi formalizada através dos **nº 20250267 (fls.0333-0337)** e **nº 20250268 (fls.0338-0343)** vigente do dia 21 de março de 2025 à 31 de dezembro de 2025, conforme os termos legais, devendo proceder com as publicações, especialmente a divulgação no PNCP para ter eficácia, de acordo com o art. 94, da nova Lei de Licitações e Contratações Públicas, senão vejamos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I – 20 dias úteis, no caso de licitação;

II – 10 dias úteis, no caso de contratação direta.

Em tempo, é importante mencionar que o art. 91, § 4º da Lei 14.133/2021 exige que, antes de formalizar o contrato, a Administração deve verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de

inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. Certifica-se que as empresas ora contratadas se encontram regularizadas com os fisco e sem débitos trabalhistas, conforme as certidões juntadas as fls. 0310-0331.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1538/2023 e do Decreto Federal 11.462/2023 em todas as suas fases.

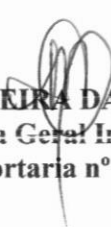
CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nesta fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, em especial o contido na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1538/2023, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 24 de março de 2025.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


NATHALIA AUGUSTA DE SÁ SILVA
Gestora de Coordenação
Portaria nº 225/2025


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº 062/2019-GP